



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

## PROJETO DE LEI nº33/2022

**Altera disposição da Lei nº 345/2009 e dá outras providências.**

A Câmara de Vereadores aprovou eu LEILA DA ROCHA – Prefeita do Município de SÃO JORGE D'OESTE PR, sanciono a seguinte:

### LEI:

**Art. 1º.** A alínea “b” do Parágrafo 2º do Artigo 3º da Lei nº 345/2009, passa ter a seguinte redação:

**b).01** (um) representante da Associação de Moradores do Bairro da Lapa;

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Jorge D'Oeste PR, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (2.022).

**LEILA DA ROCHA**  
Prefeita

Câmara de Vereadores  
São Jorge D'Oeste - PR

08/07/2022

RECEBIDO

Chaz COSTA

SÃO JORGE D'OESTE

23-11-63



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ 76.995.380/0001-03

## JUSTIFICATIVA

Tratando-se da Lei que rege o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL altera-se § 2º Representação da Sociedade Civil:

b) 01 Representante da Associação de Moradores do Distrito de Dr. Antonio Paranhos.

Em substituição a esta Associação de Moradores passa a ter representatividade legal.

b) 01 Representante da Associação dos Moradores SEMPRE UNIDOS DO BAIRRO DA LAPA.

Justifica-se, a alteração de substituição, pois a referida Associação de Moradores do Distrito de Dr. Antonio Paranhos foi extinta. Neste intuito, não tem mais sua representatividade legal como membro do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL.

